



# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XV Nº 130

Brasília, quarta-feira, 12 de julho de 2006

## Sumário

Emendas à Lei Orgânica .....	1
Decretos Legislativos .....	2
Resoluções .....	2
Redações Finais .....	3
Atos Administrativos .....	4
Escala da Segurança .....	5

## Emendas à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 46, DE 2006.  
(Autoria: Poder Executivo)

Dá nova redação ao art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** O art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. ....

X - para fins do disposto no art. 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica estabelecido que a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, dos membros de qualquer dos Poderes e dos demais agentes políticos do Distrito Federal, bem como os proventos de aposentadorias e pensões, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na forma da lei, não se aplicando o disposto neste inciso aos subsídios dos Deputados Distritais;

§ 4º Para efeito do limite remuneratório de que trata o inciso XI, não serão computadas as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

§ 5º O disposto no inciso X aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do Distrito Federal para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral."(NR).

**Art. 2º** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 2006

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente

Deputado **CHICO FLORESTA**  
Vice-Presidente

Deputado **WILSON LIMA**  
Primeiro Secretário

Deputado **JOSE EDMAR**  
Segundo Secretário

Deputado **PIENEL PACHECO**  
Terceiro Secretário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
<b>MESA DIRETORA</b>	
Presidente: Fábio Barcellos (PFL) Vice-Presidente: Chico Floresta (PT) 1º Secretário: Wilson Lima (PRONA) Suplente: Leonardo Prudente (PFL) 2º Secretário: José Edmar (PRONA) Suplente: 3º Secretário: Pienel Pacheco (PDT) Suplente: Augusto Carvalho (PPS) Corregedora: Eliana Pedrosa (PFL) Ouvidor: Paulo Tadeu (PT)	
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Brunelli Vice-Presidente: Chico Leite Eurides Brito Pedro Passos Chico Vigilante	Leonardo Prudente Arlete Sampaio Odilon Aires Roney Nemer Paulo Tadeu
<b>COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Leonardo Prudente Vice-Presidente: Paulo Tadeu Eliana Pedrosa Odilon Aires Benício Tavares	Brunelli Érika Kokay Wilson Lima Eurides Brito Gim Argello
<b>COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Eurides Brito Vice-Presidente: Pienel Pacheco Chico Leite Ivelise Longhi Paulo Tadeu	Odilon Aires Augusto Carvalho Chico Vigilante Sem indicação partidária Chico Floresta
<b>COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Wilson Lima Pienel Pacheco Benício Tavares Roney Nemer	Chico Leite José Edmar Augusto Carvalho Ivelise Longhi Pedro Passos
<b>COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Érika Kokay Vice-Presidente: Leonardo Prudente Brunelli Izalci Lucas Roney Nemer	Chico Leite Pienel Pacheco Arlete Sampaio Eurides Brito Pedro Passos
<b>COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Ivelise Longhi Vice-Presidente: Benício Tavares Arlete Sampaio José Edmar Wilson Lima	Odilon Aires Pedro Passos Chico Floresta Brunelli Eliana Pedrosa
<b>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Arlete Sampaio Vice-Presidente: Érika Kokay Augusto Carvalho Odilon Aires Wigberto Tartuce	Chico Leite Paulo Tadeu Eliana Pedrosa Roney Nemer Aguinaldo de Jesus
<b>COMISSÃO DE SEGURANÇA</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Vice-Presidente: Aguinaldo de Jesus José Edmar Chico Floresta Gim Argello Izalci Lucas	Wigberto Tartuce Benício Tavares Wilson Lima Chico Vigilante Odilon Aires
<b>COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Augusto Carvalho Vice-Presidente: Chico Floresta Aguinaldo de Jesus Eliana Pedrosa Pedro Passos	Pienel Pacheco Arlete Sampaio Sem indicação partidária Leonardo Prudente Odilon Aires

## Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.326, DE 2006  
(Autoria do Projeto: Deputado Peniel Pacheco)

**Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Madeleine El Nakle de Roure.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo, o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Madeleine El Nakle de Roure.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2006

Deputado **WILSON LIMA**  
Primeiro Secretário no Exercício  
da Presidência

## Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 2006  
(Autoria do Projeto: Wigberto Tartuce)

**Institui o Programa Adolescente Aprendiz na Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído na Câmara Legislativa do Distrito Federal o Programa Adolescente Aprendiz.

**Art. 2º** O Programa Adolescente Aprendiz objetiva:

I - aprendizagem, desenvolvimento pessoal e profissional de adolescentes;

II - formação humana e inserção no mercado de trabalho.

**Art. 3º** O Programa Adolescente Aprendiz tem por finalidade a execução de atividades administrativas, práticas compatíveis com o aprendizado teórico, rotatividade de tarefas e complexidade progressiva.

**Art. 4º** São requisitos para o ingresso no Programa Adolescente Aprendiz, após aprovação em processo seletivo simplificado:

I - ser maior de quatorze e menor de dezessete anos;

II - estar cursando pelo menos a 5ª série do ensino fundamental;

III - ser selecionado de família cuja renda per capita não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional.

**Art. 5º** O prazo de permanência do adolescente no Programa é de no máximo vinte e quatro meses.

**Art. 6º** O desligamento do Programa Adolescente Aprendiz dar-se-á:

I - a pedido do aprendiz;

II - por desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

III - por ausência injustificada da escola que implique perda do ano letivo.

**Art. 7º** São direitos do aprendiz:

I - auxílio mensal equivalente a um salário mínimo;

II - carga horária de no máximo vinte horas semanais;

III - orientador no local do trabalho;

IV - treinamento introdutório;

V - uso, em caso de emergência, do serviço médico da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

VI - vale-transporte;

VII - uniforme;

VIII - crachá;

IX - certificado.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2006

Deputado **WILSON LIMA**  
Primeiro Secretário no Exercício  
Da Presidência



**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg. Prof. 147/02/62 - MTb-DF

Diagramação e Arte Final

Seção de Editoração: 3348-8963

SAIN - Parque Rural - 70 086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

## Redações Finais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 83, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Institui o Programa Adolescente Aprendiz na Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica instituído na Câmara Legislativa do Distrito Federal o Programa Adolescente Aprendiz.

**Art. 2º** O Programa Adolescente Aprendiz objetiva:

I - aprendizagem, desenvolvimento pessoal e profissional de adolescentes;

II - formação humana e inserção no mercado de trabalho.

**Art. 3º** O Programa Adolescente Aprendiz tem por finalidade a execução de atividades administrativas, práticas compatíveis com o aprendizado teórico, rotatividade de tarefas e complexidade progressiva.

**Art. 4º** São requisitos para o ingresso no Programa Adolescente Aprendiz, após aprovação em processo seletivo simplificado:

I - ser maior de quatorze e menor de dezessete anos;

II - estar cursando pelo menos a 5ª série do ensino fundamental;

III - ser selecionado de família cuja renda per capita não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional.

**Art. 5º** O prazo de permanência do adolescente no Programa é de no máximo vinte e quatro meses.

**Art. 6º** O desligamento do Programa Adolescente Aprendiz dar-se-á:

I - a pedido do aprendiz;

II - por desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

III - por ausência injustificada da escola que implique perda do ano letivo.

**Art. 7º** São direitos do aprendiz:

I - auxílio mensal equivalente a um salário mínimo;

II - carga horária de no máximo vinte horas semanais;

III - orientador no local do trabalho;

IV - treinamento introdutório;

V - uso, em caso de emergência, do serviço médico da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

VI - vale-transporte;

VII - uniforme;

VIII - crachá;

IX - certificado.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2006.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 581, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Madeleine El Nakle de Roure.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Madeleine El Nakle de Roure.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2006.

PROJETO DE LEI Nº 1.146, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Institui o Dia do Yôga, no Distrito Federal, e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no Distrito Federal, o "Dia do Yôga", que será comemorado, anualmente, no dia 18 de fevereiro.

**Parágrafo único.** O evento de que trata o caput fica incluído no calendário de comemorações e festividades oficiais do Distrito Federal.

**Art. 2º** Os órgãos públicos promoverão festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir o respeito e a prática do yôga na cidade.

**Parágrafo único.** As festividades, os debates, as palestras e os eventos de que trata o caput, sempre que possível, deverão ser harmonizados com a programação realizada no Distrito Federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2006.

PROJETO DE LEI Nº 139, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a concessão de vales-transporte a desempregados e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Serão beneficiados com a concessão de vales-transporte os ex-empregados de empresas legalmente estabelecidas no Distrito Federal.

§ 1º O benefício de que trata o caput será concedido a todo desempregado que tiver direito ao auxílio-desemprego.

§ 2º Serão concedidos dois vales-transporte por dia útil, durante o período do pagamento do auxílio-desemprego.

§ 3º Caberá ao beneficiário da concessão de que trata este artigo comprovar que reside no Distrito Federal há mais de dois anos.

**Art. 2º** Na percepção do benefício, terão preferência:

I - os que nunca tiverem recebido o benefício;

II - os desempregados casados;

III - os que tiverem maior quantidade de filhos;

IV - os que tiverem idade acima de quarenta anos;

V - os que se encontrarem desempregados há mais tempo;

VI - os que residirem no Distrito Federal há mais tempo;

VII - as gestantes;

VIII - os desempregados solteiros.

**Parágrafo único.** Os desempregados que residem na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE serão beneficiados desde que sejam mantidos os convênios de que trata o art. 3º e que não haja nenhum prejuízo para os beneficiários que residam no Distrito Federal.

**Art. 3º** O Poder Executivo local poderá manter convênios com os municípios que se encontram na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE, sem prejuízo das disposições previstas nesta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a partir do exercício seguinte ao de sua publicação.

**Art. 5º** O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de sessenta dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2006.

PROJETO DE LEI Nº 1.056, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a reserva de mesas nos restaurantes, bares e praças de alimentação de shoppings para as pessoas portadoras de deficiência.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Ficam reservados 3% (três por cento) das mesas nos bares, restaurantes e praças de alimentação de shoppings às pessoas portadoras de deficiência.

**Parágrafo único.** As mesas reservadas de que trata o caput estarão nas proximidades da entrada principal dos restaurantes e, no caso das praças de alimentação de shoppings e dos restaurantes tipo self-service, próximas aos balcões de auto-serviço.

**Art. 2º** A reserva de que trata o art. 1º fica obrigatoriamente sujeita à fixação de avisos indicativos.

**Art. 3º** Os proprietários dos estabelecimentos de que trata esta Lei disporão de noventa dias após a sua publicação para executar as devidas adaptações.

**Parágrafo único.** O descumprimento desta Lei ensejará multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR's, a ser aplicada e cobrada pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2006.

## Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 333, DE 2006

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as que lhe conferem o inciso XIV, § 1º, do artigo 42 do Regimento Interno da CLDF, e considerando os fatos contidos nos autos do Processo nº 001.00942/2005,

### RESOLVE:

**Art. 1º APROVAR** o relatório final da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ato do Presidente nº 041/2006, prorrogada pelo Ato do Presidente nº 127/2006, referente ao Inventário de Bens Patrimoniais de 2004, vez que o observou os trâmites estabelecidos na Resolução TCDF nº 102/8 e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º DETERMINAR** às unidades responsáveis a adoção das providências constantes das fls. 1328 e 1329 do Processo em epígrafe.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2006.

Deputado WILSON LIMA  
Primeiro Secretário no  
exercício da presidência

**ATO DO PRESIDENTE Nº 334 DE 2006**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

- 1 - NOMEAR JOAQUIM GÓES DE CARVALHO**, requisitado da Polícia Civil do Distrito Federal, para exercer o cargo de Auxiliar de Segurança, EP-01, na Coordenadoria de Segurança. (Resolução nº 104/95 c/c 107/98 -RQ).
- 2 - NOMEAR JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTE**, requisitado da Polícia Civil do Distrito Federal, para exercer o cargo de Auxiliar de Segurança, EP-01, na Coordenadoria de Segurança. (Resolução nº 104/95 c/c 107/98 -RQ).
- 3 - NOMEAR ABIMAEI NUNES DE CARVALHO**, requisitado da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, na Liderança do PT. (Resolução nº 201/03 -RQ).

Brasília, 11 de julho de 2006.

Deputado **WILSON LIMA**  
Primeiro Secretário no  
exercício da presidência

**ATO DO PRESIDENTE Nº 335, DE 2006.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS**, matrícula nº 11.347-50, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-Legislativo, categoria Economista, do cargo em comissão de Auxiliar de Comissão, CL-04, da Ouvidoria, bem como DESIGNA-LO para exercer a Função de Confiança de Supervisão, FC-03, na Ouvidoria. (Resolução nº 201/2003 e Lei nº 3.671/2005-CC)

Brasília, 11 de julho de 2006.

Deputado **WILSON LIMA**  
Primeiro Secretário no exercício da Presidência

**ATO DO PRESIDENTE Nº 336 DE 2006**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

- 1 - NOMEAR FÁBIO FERREIRA CAMPOS** para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-01, no gabinete parlamentar do deputado Paulo Tadeu. (Resolução nº 204/03 - SV).
- 2 - NOMEAR DILSON HONÓRIO DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de Auxiliar de Comissão, CL-04, na Ouvidoria. (Resolução nº 201/03 - SV).
- 3 - EXONERAR EDISON FERREIRA NETTO**, matrícula nº 16.087, do Cargo Especial de Gabinete, CL-06, do gabinete parlamentar da deputada Eliana Pedrosa, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-12, no referido gabinete. (Resolução nº 201/03 - SV).
- 4 - EXONERAR MANOEL NAZARENO MOREIRA DA SILVA**, matrícula nº 16.586, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-01, do gabinete parlamentar do deputado Paulo Tadeu. (Resolução nº 204/03 - SV).

Brasília, 11 de julho de 2006.

Deputado **WILSON LIMA**  
Primeiro Secretário no  
exercício da presidência

**ATO DO PRESIDENTE Nº 337, DE 2006.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 38 da Lei 8.112/90

**RESOLVE:**

**DISPENSAR ROSALINA CARDOSO**, matrícula nº 11.818, dos encargos de substituto eventual do cargo de Chefe de Setor, CL-13 do Setor de Patrimônio, da Segunda Secretaria, bem como **DESIGNAR ABEL ENRIQUE DUARTE**, matrícula nº 11.952, para responder pelo referido cargo, nas ausências e impedimentos legais do titular.

Brasília, 11 de julho de 2006.

Deputado **WILSON LIMA**  
Primeiro Secretário  
no exercício da presidência

**ATO DO PRESIDENTE Nº 339, DE 2006**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** o item de nº 01, do Ato do Presidente de nº 252/2006, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal do dia 09/06/2006, que trata da exoneração de **JOSÉ WANDERLEY CARVALHO BEZERRA**.

Brasília, 11 de julho de 2006.

Deputado **WILSON LIMA**  
Primeiro Secretário no  
Exercício da presidência

**Escala da Segurança**



**PRESIDÊNCIA  
COORDENADORIA DE SEGURANÇA**

**ESCALA DA SEGURANÇA**

De segunda a sexta - feira	
Horário de 07:30 às 13:30	Alfonso Guilherme Madeiros da S. Luz / Matrícula: 11.797-19
	Aurora Flôrencia Gonçalves / Matrícula: 15.010-65
	Agenor Ladislau Pinto / Matrícula: 15.642-28
	Antônio Serafim Neto / Matrícula: 16.836-08
	Carla Álvares de Silva Guimarães / Matrícula: 13.462-40
	Carla Simone Seixo de Brito / Matrícula: 16.838-61
	Edson Cândido de Oliveira / matrícula: 16.840-86
	Elvio Ramos Ventura: 15254-37
	Hernando Lopes Góes e Silva / Matrícula: 14.246-41
	Lindson Marques dos Santos / Matrícula: 15.587-16
	Livia Cardoso Manrique / Matrícula: 16.828-60
	Márcio Reis da Silva / Matrícula: 13.671-31
	Marcos Alves de Oliveira / Matrícula: 15.916-17
	Robertson de Macedo Gonçalves / Matrícula: 15.586-12
Sérgio Ricardo da Silva / Matrícula: 14.228-43	
Sérgio Paulo Oliveira de Carvalho / matrícula 11.475-41	

Horário de 13:30 as 19:30	André Luiz Vieira / Matrícula: 16.844-00
	Angello Giuseppe de Medeiros Nasiasene: 13.461-42
	Benjamin Soares de Soares / Matrícula:
	Carla Saléh Gomes / Matrícula: 13.460-44
	Carlos Eduardo Ferreira dos Santos / matrícula: 16.839-42
	Danilo da Costa Portela / Matrícula: 13.459-29
	Iran Mendes Vieira / Matrícula: 16455-22
	Fernando Sette Bruggemann / Matrícula: 16.830-04
	Francisco Antônio de Oliveira / Matrícula: 12.093-50
	Helder Reis Mesquita / Matrícula: 14.242 - 49
	Humberto Alves De Vasconcelos / Matrícula: 16.848-33
	Jucélio Soares da Silva / Matrícula: 16.837-80
	Luiz Alberto Alves Ferreira / Matrícula: 16.540-31
	Moisés de Oliveira Andrade / Matrícula: 15.803-30
	Nilson Bezerra dos Santos / Matrícula: 15.901-30
Reinaldo Sousa Ferreira Júnior / Matrícula: 16.847-52	
Very de Souza Brilhante / Matrícula: 15520-42	
Valdir Gomes Liberal / Matrícula: 14.447-31	

Horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00	Maurício de Oliveira Cunha / Matrícula: 15.331-45
	Mauro Severino Dias / Matrícula: 13.497-21
	Odilon Alves da Silva Filho / Matrícula: 15.551-31
	Omar Cristino da Silva / Matrícula: 15.248-32
	Tácio Ferreira de Moraes / Matrícula: 13.514-47
Wander Neves Campos / Matrícula: 14.009-55	

<b>Jornada de trabalho por plantão de 12 x 60 Incluindo sábados, domingos e feriados.</b>	
Horário DIURNO De 07:30 as 19:30	Ademir Oliveira Limá / Matrícula: 13.464 - 36
	Carlos Eduardo Lustosa da Costa / Matrícula: 16.824-66
	Deir Moura da Costa / Matrícula: 13.463-38
	Dirceu Falcão da Mota Neto / Matrícula: 16.831-95
	Edriana Rodrigues Da Costa / Matrícula: 15.547-22
	Elzinei Rodrigues Cardoso / Matrícula: 15.566-18
	Emanuel de Assis Lessa / Matrícula: 13.504-50
	Fabiana Di Lúcia da Silva Peixoto / Matrícula: 16.841-67
	Fernando Rodrigues de Lima / Matrícula: 16.165-31
	Jairo Corrêa de Oliveira / Matrícula: 14.236-44
	Joel Ribeiro do Couto / Matrícula: 15.640-32
	José Marcos Saad Mandetta: 15.673-17
	Josué Martins de Santana / Matrícula: 14.274-36
	Maria de Lourdes de Brito Lima / Matrícula: 15.293-27
	Wellington Costa Gomes / Matrícula: 13.790-23
Horário NOTURNO De 19:30 as 07:30	Claudionor Alves de Freitas / Matrícula: 16835-19
	Leonardo Mendes Lacerda / Matrícula: 13.458-31
	Manuel Júnior da Silva Sena / Matrícula: 13.466-32
	Márcio Robson Ferreira Ribeiro / Matrícula: 11.790-33
	Marcos Venício Fernandes Arêdes / Matrícula: 13.878-17
	Marios Marques de Oliveira / Matrícula: 11.391-47
	Roberto Rodrigues da Silva / Matrícula: 13.492-31
	Sérgio Ronald de Almeida Cardoso / Matrícula: 14.446-33
	Roberci Ribeiro de Araújo / Matrícula: 14.235-46
	Rubens Flausino Amor / Matrícula: 13.455-37
José Yasuchico Yamada / Matrícula: 14.355-36	

Carlos Roberto dos Santos / Matrícula: 13.465-34 - Licença para Atividade Política  
 Luiz Alberto Alves Ferreira / Matrícula: 16.540-31 - Férias  
 José Yasuchico Yamada / Matrícula: 14.355-36 - Férias  
 Valdir Gomes Liberal / Matrícula: 14.447-31 - Férias

Atenciosamente,  
  
**DEUSELITA PEREIRA MARTINS**  
 Coordenadora de Segurança

(Republicado por haver incorreção no original, publicado no D.C.L de 11.07.2006)

# RVBI Rede Virtual de Bibliotecas

A Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal alimenta as bases do acervo de livros e revistas integrantes do Sistema de Informações do Congresso Nacional (SICON), mediante a participação na Rede Virtual de Biblioteca (RVBI). A rede é coordenada pela Biblioteca do Senado Federal, em sistema de cooperação técnica, com a participação de órgãos do governo federal e do Distrito Federal. A RVBI utiliza, para o processamento técnico de livros e periódicos, o software ALEPH de gerenciamento de biblioteca, permitindo a divulgação e a disponibilização dos registros bibliográficos.

**As bases de dados estão  
também disponíveis via  
internet, pelo catálogo  
on-line, no seguinte  
endereço:**

**<http://recrelo.senado.gov.br:4505/ALEPH>**

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA SETOR DE  
BIBLIOTECA**

**Ramais: 8430/8432 Fax: 8431**

# Diretoria de Recursos Humanos

## COMUNICADO

A Diretoria de Recursos Humanos comunica:

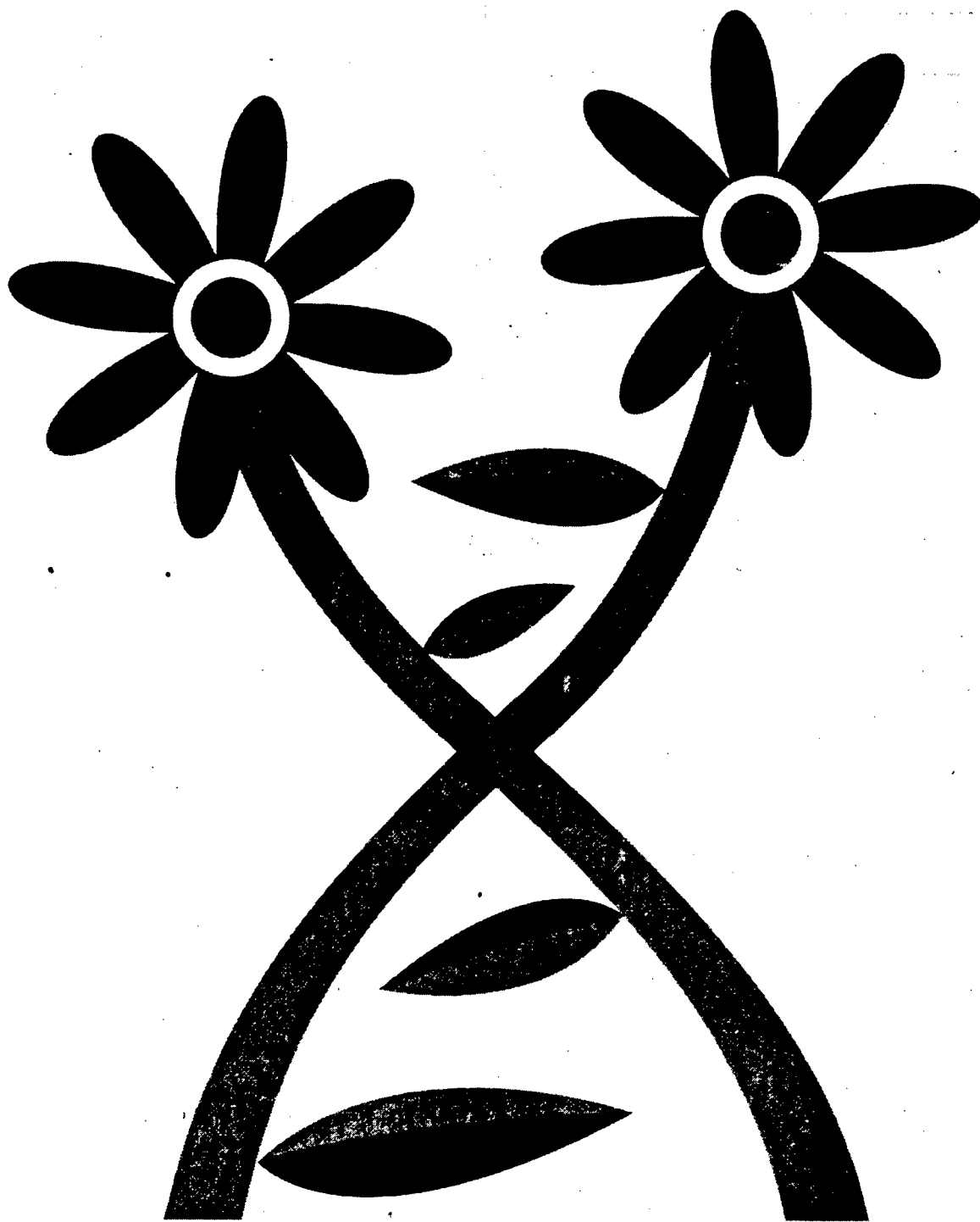
“A homologação de atestados de médico, psicólogo ou odontólogo para licença para tratamento da própria saúde deve ser entregue ao Setor de Medicina do Trabalho até 48h do início da licença. O atraso nesse encaminhamento implica retardamento da licença e atribuição de falta ao servidor.

O atestado de saúde deve conter **nome completo do servidor, número de dias de afastamento, diagnóstico ou CID, assinatura e carimbo do profissional de saúde.**

O atestado de acompanhamento de familiar doente destina-se apenas a servidor regido pela Lei nº 8.112/1990 e deve conter, além dos dados do parágrafo anterior, o **nome completo do acompanhante.** Também deve ser entregue **até 48h do início da licença** para homologação pelo Setor de Medicina do Trabalho.”

**Primeira Secretaria**  
**Diretoria de Recursos Humanos**  
**Setor de Medicina do Trabalho**

**3348-8544 / 3348-8445**



# **CÉLULAS-TRONCO ESPERANÇA**